

Parecer Jurídico

:.

EMENTA: Em atendimento a solicitação do SIMMP parecer sobre realização de assembleia virtual.

À Ilustríssima Senhora Presidente do SIMMP de Vitória da Conquista/Bahia em resposta a Consulta encaminho parecer a seguir:

PARECER

O estatuto regula a realização de assembleias e neste capítulo não veda realização de assembleias virtuais:

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8°. A assembleia Geral é o órgão deliberativo e normativo máximo, composto de todos os associados do SIMMP/VC. É soberana em suas resoluções, desde que não contrarie o presente estatuto.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral do sindicato serão considerados, para tomadas de decisões, apenas os votos dos (as) sindicalizados (as) presentes, devidamente identificados para votação.

A exigência neste sentido é de que o SIMMP possa identificar os participantes, de preferência que a Secretária possa falar durante a realização os nomes dos participantes e possa por na lista de presença.

A pandemia exige isolamento social e vedação de aglomeração. Com isso as assembleias podem ser realizadas por meio virtual através da internet. Contudo, é recomendável que seja feita Portaria regulando com determinação do programa ou aplicativo a ser utilizado, justificando a escolha e demais peculiaridades necessárias.

No que diz respeito ao quórum deve respeitar o previsto no Estatuto:

- Art. 12. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas, através de cartaz de convocação com antecedência mínima de 72 horas, afixado na sede do SIMMP/VC, e em todos os setores referentes à educação pública municipal.
- §1°. Além do disposto no caput deste artigo, haverá divulgação nos meios de comunicação, sempre que se fizer necessário.
- §2º. Quando as Assembleias gerais extraordinárias forem convocadas em caráter emergencial, será necessária a divulgação nos setores da Educação e, obrigatoriamente, em espaços de fácil visualização.
- §3°. As atividades da assembleia Geral ocorrerão em 1ª (primeira) convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados; em 2ª (segunda) com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos mesmos e, em 3ª convocação, tudo será deliberado com a maioria dos votos dos (as) associados (as) presentes.
- §4º. O intervalo entre uma convocação e outra será de apenas 15minutos.

Deve fazer a convocação por Edital com antecedência de 72 horas com ampla divulgação nas redes sociais, mural do SIMMP e blogs. Para tanto é importante que o prazo seja ampliado, em razão do acesso dos filiados às redes sociais.

No que diz respeito ao quórum é importante destacar a necessidade de atendimento ao parágrafo terceiro do artigo 12 com convocações sequenciais iniciando com 2/3 dos filiados, em segunda com 50% e em terceira com maioria dos presentes. Ressaltando a necessidade de intervalo entre as convocações de pelo menos 15 minutos que pode ser utilizado para informes e comunicados.

A legitimidade das deliberações será a mesma, pois o isolamento social gera situação extraordinária, que justifica a assembleia virtual. O que chamo a atenção é a necessidade de ampla divulgação para garanti maior acesso possível.

DA LEGALIDADE

A Lei 14.010 permite a realização de Assembleias por ambiente virtual, vejamos:

CAPÍTULO III



DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO

Art. 5° A assembleia geral, inclusive para os fins do art. 59 do Código Civil, até 30 de outubro de 2020, poderá ser realizada por meios eletrônicos, independentemente de previsão nos atos constitutivos da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Deste modo, a legislação prevê a realização mesmo sem a previsão em estatuto e, no caso do SIMMP não há vedação ou descrição de obrigatoriedade de local ou mesmo presencial.

Sendo assim, é legal, legítima e possível. Porém, ressalto a necessidade de ampla divulgação.

CONCLUSOES

Diante dos fatos <u>S. M. J.</u> OPINA pela possiblidade e legalidade para realização de assembleia por ambiente virtual. Ressaltando, por fim, a necessidade de ampla divulgação por meios digitais, redes sociais, sites de sindicato, federação, confederação e central sindical.

Vitória da Conquista, 06 de julho de 2020.